



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

 Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

 www.tamboril.ce.gov.br

gabinete@tamboril.ce.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

- 2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 4.1. O certame licitatório será realizado por meio da modalidade Pregão na forma eletrônica.
- 4.2. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA AQUISIÇÃO

A aquisição de um veículo 0 km se justifica pela necessidade de um transporte seguro, confiável e eficiente para o deslocamento de pacientes, médicos, equipes de saúde e insumos essenciais, além de possibilitar a remoção de pacientes em situações emergenciais ou a transferência entre unidades de saúde. A atual frota de veículos do hospital não é suficiente para atender à crescente demanda de serviços, e a qualidade e a disponibilidade do transporte impactam diretamente na agilidade do atendimento e na qualidade do serviço prestado.

O Hospital Municipal de Tamboril desempenha um papel fundamental no atendimento à saúde da população local, oferecendo cuidados médicos e hospitalares essenciais para o bem-estar da comunidade. Para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços prestados, é imprescindível que a instituição possua meios adequados de transporte para atender de maneira eficiente às demandas da saúde pública, especialmente em situações de urgência e emergência.

Além disso, a utilização de veículos novos, com manutenção garantida e menor risco de avarias, é uma medida preventiva que assegura a continuidade do atendimento sem interrupções, minimizando custos com manutenções frequentes e proporcionando maior confiabilidade nas operações. O veículo 0 km oferece ainda a garantia de durabilidade e eficiência no longo prazo, o que representa um bom uso dos recursos públicos.





A compra do veículo, também visa atender a diversas necessidades logísticas do hospital, como o transporte de equipamentos e medicamentos, além de facilitar a mobilização das equipes em situações emergenciais e preventivas, principalmente no transporte de pacientes para outros centros médicos em casos de alta complexidade.

Portanto, esta aquisição é uma medida necessária para garantir a qualidade do atendimento à população de Tamboril, proporcionando maior segurança, eficiência e celeridade nas ações do Hospital Municipal.

5.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP.

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo está ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra





existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Morrinhos, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Tamboril.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Tamboril, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração".

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

6.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES MÉDIOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO SEMI-UTI, TIPO FURGÃO, VEICULO	UNIDADE	3	R\$ 338.666,67	R\$ 1.016.000,01



DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES, VEÍCULO, 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO SEMI-UTI, TIPO FURGÃO, VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES, VEÍCULO, 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2024, AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E AR-CONDICIONADO COMPLEMENTO TRASEIRO, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, MOTOR DIESEL DE 2.0 CV, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA CARGA A PARTIR 13 METROS CÚBICOS. 1. ISOLAMENTO TÉRMICO • ISOLAMENTO TÉRMICO ACÚSTICO EM MANTA COM RESINA FENÓLICA. 2. REVESTIMENTO INTERNO • REVESTIMENTO INTERNO DO TETO E LATERAIS EM ABS; • PISO NIVELADO EM COMPENSADO NAVAL DE 15 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM MANTA DE VINIL SEM EMENDAS COM VEDAÇÃO E CALAFETAGEM DE TODAS AS BORDAS COM RODAPÉ; • DIVISÓRIA ORIGINAL DE FÁBRICA EM AÇO COM JANELA DE COMUNICAÇÃO CORREDIÇA; 3. JANELAS • JANELA LATERAL NO PADRÃO AMBULÂNCIA INSTALADO NA PORTA LATERAL CORREDIÇA, COM VIDROS DESLIZANTES; • VIDROS PADRÃO AMBULÂNCIA NAS PORTAS TRASEIRAS 4. ARMÁRIO • ARMÁRIO SUPERIOR NA LATERAL ESQUERDA CONFECCIONADO EM COMPENSADO NAVAL E REVESTIDO EM FORMICA COR BRANCA, COM PORTAS CORREDIÇAS EM ACRÍLICO; • ARMÁRIO INFERIOR TIPO BANCADA 5. BANCO BAÚ • BANCO TIPO BAÚ PARA 03 PESSOAS, CONFECCIONADO EM COMPENSADO NAVAL E REVESTIDO EM FÓRMICA, ASSENTO E ENCOSTOS ESTOFADOS A COR CINZA E CINTOS DE SEGURANÇA 6. MACA 01 (UMA) MACA COM PERNAS RETRÁTEIS 1900 MM, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, REGULAGEM DE ALTURA DA CABEÇA E RODÍZIOS GIRATÓRIOS, COLCHONETE EM ESPUMA REVESTIDO EM COURVIN E CINTOS DE SEGURANÇA, A. ACABAMENTOS EM AÇO INOX NA ENTRADA E LOCAIS DE DESCANSO DAS RODAS DA MACA E QUINAS DOS ARMÁRIOS E BANCO BAÚ; B. TRILHO GUIA PARA MACA 7. BANCO DO MÉDICO • BANCO FIXO PARA MÉDICO, EM ESTRUTURA TUBULAR, COM ASSENTO E ENCOSTO E COM CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL 8. ELÉTRICA • 01 (UM) PAINEL DE COMANDO COM INTERRUPTORES PARA ILUMINAÇÃO INTERNA, VENTILAÇÃO E FAROL DE EMBARQUE • INVERSOR DE VOLTAGEM 12 PARA 110 VOLTS DE 400 WATTS • 02 TOMADAS 220 VOLTS 8. • ILUMINAÇÃO





INTERNA COM 04 (QUATRO) LUMINÁRIAS DE LED INSTALADAS NO TETO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO • SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL EM FORMA DE BARRA LINEAR COM SIRENE ELETRÔNICA • 01 (UM) VENTILADOR OSCILANTE; • SIRENE DE RÉ 9. EQUIPAMENTOS • 02 BALAUÍSTRES EM TUBO ENCAPSULADO, INSTALADO NO TETO; • 02 SUPORTES PARA SORO E PLASMA MÓVEL INSTALADO NO BALAUÍSTRE, TIPO DESLIZANTE, PARA AJUSTE DE USO NO SENTIDO LONGITUDINAL DO PACIENTE. • LIXEIRA PLÁSTICA 10. SISTEMA DE OXIGÊNIO • SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO CONTENDO: • 01 (UM) SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO 16 LITROS. MONTADO CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO, COM CINTA CATRACA DE FIXAÇÃO • 01 (UM) CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 16 LITROS COM VÁLVULA E MANÔMETRO • SISTEMA DE OXIGÊNIO, COMPOSTO DE RÉGUA TRIPLA COMPLETA, FLUXOMETRO COM MÁSCARA, CHICOTE PARA OXIGENAÇÃO, UMIDIFICADOR E FRASCO ASPIRADOR TIPO VENTURI 11. GRAFISMO • PALAVRA AMBULÂNCIA, ESPELHADA (INVERTIDA) NO CAPÔ; • PALAVRA AMBULÂNCIA, INSTALADA NA PARTE INFERIOR DAS PORTAS TRASEIRAS • CRUZES NOS VIDROS DAS PORTAS TRASEIRAS; • CRUZES NAS LATERAIS DO VEÍCULO. – GARANTIA 01 [UM] ANO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DEVERÃO SER NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DE PRIMEIRO USO, DEVENDO O PRIMEIRO EMPLACAMENTO OCORRER EM NOME DA CONTRATANTE, NÃO SENDO ADMITIDA, TRANSFERÊNCIA. 2º EMPLACAMENTO OU QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO QUE DESCARACTERIZE A CONDIÇÃO DE VEÍCULO NOVO OU DE PRIMEIRO USO. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES EMPLACADOS. OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EQUIPADOS COM OS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS NA ESPECIFICAÇÃO ACIMA, BEM COMO OUTROS INDICADOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. A GARANTIA SERÁ DE 1 (UM) ANO, DEVENDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA SER PRESTADA POR CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇOS SEDIADA EM FORTALEZA/CE, CIDADE DO CONTRATANTE OU REGIÃO METROPOLITANA. A GARANTIA TÉCNICA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO SERÁ PRESTADA SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE EM FORTALEZA/CE, CIDADE DO CONTRATANTE OU REGIÃO METROPOLITANA. GARANTIA DO VEÍCULO E DA ADAPTAÇÃO DEVERÁ SER POR EMPRESA HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO VEÍCULO CONFORME SITE





	DA MONTADORA DO VEÍCULO OU DECLARAÇÃO DA FABRICANTE DO VEÍCULO AUTORIZANDO A IMPLEMENTADORA A FAZER AS ADAPTAÇÕES SEM PERDER A GARANTIA DO FABRICANTE.				
2	VEÍCULO AUTOMOTOR AMBULÂNCIA TIPO SIMPLES REMOÇÃO, TIPO A – AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: ANO: 2024 OU 2025 VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO. AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A): SINALIZADOR ÓP - VEÍCULO AUTOMOTOR AMBULÂNCIA TIPO SIMPLES REMOÇÃO, TIPO A – AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: ANO: 2024 OU 2025 VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO. AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A): SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO;MACA COM RODAS; SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL. ANO DA CONTRAÇÃO OU SUPERIOR FURGÃO, ZERO KM, NOVO, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS SENDO 4 SENTADOS. MOTOR COM POTÊNCIA 1.4, 85 CV, BICOMBUSTÍVEL (FLEX). AR CONDICIONADO DE FÁBRICA NA CABINE DO MOTORISTA E PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVAS ELÉTRICAS E VIDRO ELÉTRICO DIANTEIRO, SISTEMA DE AJUSTE DE ALTURA DO BANCO DO MOTORISTA, RODAS DE AÇO ESTAMPADO 5.5 X 14 + PNEUS 175/70 R14. EQUIPADO COM COMPONENTES DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO, PINTURA SÓLIDA BRANCA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 05 VELOCIDADES, TAPETES, PROTETOR DE CÁRTER. ATENDENDO A RESOLUÇÃO CONTRAN 190-2009. ESPECIFICAÇÃO AMBULÂNCIA: REVESTIMENTOS: A. ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO EM MANTA CONFORME CONTRAN 498/2014 EM TODO O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO; B. PISO NIVELADO EM COMPENSADO NAVAL DE 10MM DE ESPESSURA E REVESTIDO EM ABS CONFORME CONTRAN 498/2014; C. REVESTIMENTO DO TETO E DAS LATERAIS EM ABS CONFORME CONTRAN 498/2014 PERMITINDO FÁCIL E RÁPIDA HIGIENIZAÇÃO; D. DIVISÓRIA REFORÇADA EM AÇO COM SUPORTE PARA ESTEPE E VÃO DE COMUNICAÇÃO CORREDIÇA. REVESTIDA EM ABS CONFORME CONTRAN 498/2014; E. ARMÁRIO SOBRE A CABINE COM PORTAS CORREDIÇAS EM ACRÍLICO CONFECCIONADO EM ABS NA COR BRANCA CONFORME CONTRAN 498/2014; F. PORTA OBJETOS, PORTA PRANCHETA E PORTA	UNIDADE	5	R\$ 161.666,67	R\$ 808.333,35





Tamboril

PREFEITURA



COPOS NO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO; 2 JANELA LATERAL DIREITA E VIDROS TRASEIROS - PADRÃO AMBULÂNCIA 3 BANCOS E MACA A. MACA RETRÁTIL EM ALUMÍNIO DE 1,800 MM DE COMPRIMENTO COM CAPACIDADE PARA 300KG DE CARGA ESTÁTICA E 150KG DE CARGA DINÂMICA, COM REGULAGEM DE ALTURA DE CABEÇA, COLCHONETE EM ESPUMA REVESTIDO DE MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM COSTURA ELETRÔNICA E CONFORME CONTRAN 498/2014; B. BANCO TUBULAR COM CINTO DE SEGURANÇA PARA 2 ACOMPANHANTES HOMOLOGADO CONFORME CONTRAN 416/2012, NBR 14561 E NBR 6091 COM ASSENTO, ENCOSTO E APOIO DE CABEÇA ESTOFADOS NA COR CINZA; 4 ELÉTRICA A. ILUMINAÇÃO INTERNA EM LUMINÁRIA DE LED INSTALADA NO TETO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO; B. VENTILADOR / EXAUSTOR; C. SINALIZADOR VISUAL EM BARRA COM 4 CÚPULAS DE POLICARBONATO TRANSLÚCIDO COM TRATAMENTO UV EM LED DE ALTA POTÊNCIA VERMELHO, COM SIRENE ELETRÔNICA; 5 EQUIPAMENTOS A. SUPORTE DE SORO E PLASMA; B. SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CINTA CATRACA DE FIXAÇÃO; C. CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 7L COM VÁLVULA E MANÔMETRO; 6 GRAFISMO PADRÃO AMBULÂNCIA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DEVERÃO SER NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DE PRIMEIRO USO, DEVENDO O PRIMEIRO EMPLACAMENTO OCORRER EM NOME DA CONTRATANTE, NÃO SENDO ADMITIDA, TRANSFERÊNCIA, 2º EMPLACAMENTO OU QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO QUE DESCARACTERIZE A CONDIÇÃO DE VEÍCULO NOVO OU DE PRIMEIRO USO. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES EMPLACADOS. OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EQUIPADOS COM OS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS NA ESPECIFICAÇÃO ACIMA, BEM COMO OUTROS INDICADOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. A GARANTIA SERÁ DE 1 (UM) ANO, DEVENDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA SER PRESTADA POR CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇOS SEDIADA EM FORTALEZA/CE, CIDADE DO CONTRATANTE OU REGIÃO METROPOLITANA. A GARANTIA TÉCNICA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO SERÁ PRESTADA SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE EM FORTALEZA/CE, CIDADE DO CONTRATANTE OU REGIÃO METROPOLITANA. GARANTIA DO VEÍCULO E DA ADAPTAÇÃO DEVERÁ SER POR EMPRESA HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO VEÍCULO CONFORME SITE DA MONTADORA DO VEÍCULO OU DECLARAÇÃO DA FABRICANTE DO



manutenção.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11.2. Não haverá exigência da garantia contratual da contratação.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução contratual será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE.

12.2. Os veículos objeto deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, sem qualquer tipo de replacamento ou transferência anterior, estando devidamente registrados e emplacados no nome da Contratante, nos termos do artigo 123 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

12.3. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento.

12.4. Os veículos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Características da motorização (cilindrada, torque, potência, tipo de alimentação);
- b) Dimensões externas e internas compatíveis com o uso como ambulância, com altura e espaço adequados para o transporte de pacientes e equipe médica;
- c) Sistema de segurança, incluindo freios ABS, controle de estabilidade (ESC), airbags, cintos de segurança retráteis de 3 pontos para os ocupantes, entre outros dispositivos;
- d) Adaptações e equipamentos obrigatórios para ambulâncias, conforme resolução vigente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- e) Sistema elétrico compatível com instalação de equipamentos hospitalares, incluindo bateria auxiliar de no mínimo 70 Ah;
- f) Maca retrátil padronizada e com certificação pela ANVISA, sistema de fixação resistente a impactos e compatível com transporte de pacientes em estado grave.

12.5. A entrega dos veículos será acompanhada por uma comissão técnica designada pela Contratante, que realizará a inspeção minuciosa dos veículos para verificação da conformidade com as especificações contratuais.

12.6. No ato da entrega, a Contratada deverá fornecer a seguinte documentação obrigatória:

- a) Nota fiscal de aquisição dos veículos;
- b) Certificado de Registro de Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), com placa e renavam registrados no nome da Contratante;
- c) Termo de garantia do fabricante do veículo, bem como das adaptações realizadas;
- d) Declaração da montadora atestando que as adaptações foram executadas conforme normas técnicas, sem perda da garantia original de fabricação.

12.7. As entregas dos veículos deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, em datas e quantidades previamente informadas, de acordo com as solicitações realizadas por meio de ordens de fornecimento.

12.8. A contratada deverá garantir o transporte, preservando sua integridade e qualidade, em conformidade com as normas vigentes.

12.9. Os veículos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade





do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo, especificações técnicas, e níveis de desempenho mínimos exigidos.

b) Definitivamente – após a verificação de qualidade, da quantidade do produto e sua consequente aceitação, mediante emissão do termo de recebimento definitivo assinado por ambas as partes.

12.9.1. No caso de a entrega ser efetuada por terceiros o recebimento será conforme descrito acima, no entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá também ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os veículos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

12.10. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

12.13. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.14. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

12.15. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as entregas realizadas e atestadas pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e comprovação da regularidade da entrega.

13.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.

13.3. O pagamento somente será realizado após:

- a) A verificação da conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas exigidas no contrato e no edital;
- b) Atestação de regularidade pelo setor de fiscalização ou responsável designado pela Secretaria de Saúde;
- c) Confirmação da inexistência de pendências documentais, fiscais ou contratuais.

13.4. No caso de atraso ou entrega dos veículos fora das especificações contratuais, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.





13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, quantidade e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos ofertados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o





recebimento de seus créditos.

13.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

13.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

13.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

14. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de





2021).

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que





obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

16.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

16.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.6. Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

16.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas





- Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de administradores;
- 16.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 16.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 16.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 16.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 16.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 16.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),





superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});}$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante}).}$$

16.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

16.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

16.26. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, de modo a comprovar que a licitante está fornecendo ou já forneceu os bens do objeto deste termo de referência, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

16.26.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.





Tamboril
PREFEITURA



17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 05.02.10.302.0031.2.044 – Manutenção do Hospital Regional de Tamboril, no seguinte elemento de despesas 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente, , fonte de recursos nº 1701000000 – Outros convênios do Estado.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 10 de fevereiro de 2025.

Cicera Erica N. Santana
CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

